


| | | |
|---|--|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> | |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p> | | |

Altera o anexo I Das informações complementares do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2019, onde contém a renúncia decorrente de programas. Aditando a novos enquadramentos do PRODEIC e/ou INVESTE INDÚSTRIA.

Na proposta original da Lei de Diretrizes Orçamentárias contida no PL 283/2018, o Valor inicialmente consignando para o INVESTE INDÚSTRIA para novos enquadramentos era de R\$ 298.653.098,33 com a nova proposta encaminhada para a Assembleia Legislativa pela Mensagem 90/2018 pelo Poder Executivo o valor foi reduzido para R\$ 50.000,95. Cabendo assim, reintroduzir o valor de R\$ 50.000.000,00.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo reintroduzir o valor de R\$ 50.000.000,00 no Anexo I – Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programas/Região/2019 – Subitem – PRODEIC NOVOS INVESTIMENTOS – TODO ESTADO. Com a nova proposta encaminhada para a Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo o valor foi reduzido para R\$ 50.000,00.

Cabe inicialmente o esclarecimento que a permanecer o valor R\$ 50.000,00 para novos enquadramentos o Estado de Mato Grosso não conseguirá atrair nenhuma nova indústria no exercício de 2019.

Nesse sentido é importante que seja feito um esclarecimento acerca do conceito benefício fiscal. Há um entendimento de que benefício fiscal é concessão de favorecimento, de vantagem, de aumento de lucratividade.

Na realidade este conceito não é verdadeiro, na pratica não é isso que ocorre, ou seja, para que alguma unidade Federada consiga atrair investimentos é necessário que ela apresente alguma vantagem além daquela que lhe foi oferecida em outras localidades.

São 27 unidades Federadas, todas elas com políticas agressivas de atração de investimentos e, nesse cenário, se o Estado de Mato Grosso quer atrair investimentos, deve necessariamente, oferecer pelos menos algo semelhante ao que os demais Estados oferecem.

Existe uma grande indagação que deve ser respondida pela sociedade e pelo Governo do Estado. O que de fato a sociedade e o Governo querem em relação ao desenvolvimento industrial do Estado de Mato Grosso?

Ser um Estado produtor e exportador de matéria prima? Ou ser um Estado industrializado?

Se a resposta for ser produtor e exportador de matérias primas, não há necessidade de se debater questões relacionadas a incentivos fiscais. Fez-se então, uma opção para ser um ente Federado produtor de matérias primas.

Por outro lado, caso a resposta seja a opção pelo desenvolvimento industrial temos a obrigação de pelo menos assegurar ao empreendimento que aqui pretende instalar as mesmas condições que as demais unidades Federadas oferecem para aquele que lá queira instalar.

Traduzindo: Segurança jurídica, tratamento tributário isonômico e simplificado, isonomia no custo da energia elétrica e de combustíveis e condições de infraestrutura.

A Lei nº 7.958/2003 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso ("PRODEIC") foi, efetivamente, a grande mola propulsora do desenvolvimento da indústria e da economia do nosso Estado nos últimos quinze anos. Foi por intermédio da concessão de incentivos fiscais que a indústria do nosso Estado equiparou e equilibrou concorrencialmente ao nível das demais empresas de outros Estados.

Foi pelo incentivo fiscal oferecido ao setor produtivo que centenas de empresas foram atraídas para Mato Grosso, em especial pelas condições de equilíbrio tributário que o PRODEIC lhes assegurou, compensando-lhes pelos custos adicionais característicos de implantar-se num estado com infraestrutura precária, com preços maiores na aquisição de insumos, com maiores distâncias dos grandes centros consumidores, alto custo do frete e, também com uma força de trabalho ainda em desenvolvimento.

Apesar de todos os entraves, milhares de postos de trabalho foram gerados, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do estado o que, em última análise, resultou em distribuição de renda aos seus habitantes, na geração de emprego e impostos.

Sem a concessão desses benefícios esta etapa do desenvolvimento do Estado jamais teria acontecido.

Sem um atrativo para investimentos, com certeza o nosso parque industrial não estaria no estágio de desenvolvimento que ora se encontra. Não teria gerado empregos, não teria gerado renda, não teria verticalizado a industrialização das matérias primas de produção mato-grossense.

Seria contraditório não assegurar condições para a atração de empresas que aqui pretende instalarem e continuar exportando matéria prima sem qualquer tributação.

Percebe-se que há uma predisposição do Governo Federal em fugir da responsabilidade pelo ressarcimento das perdas decorrentes das exportações de produtos in natura contidos na Lei Kandir.

Somente este fato, por si só, serviria como justificativa para que o Governo do Estado promovesse com urgência medidas de incentivos para que a nossa produção agrícola seja integralmente industrializada no Estado. Se as exportações realizadas forem de produtos in natura, sem a devida compensação pela União da receita do ICMS desonerado, o Estado terá sérias dificuldades com as finanças estaduais.

Por outro lado, caso a opção do Governo seja pela industrialização das commodities agrícolas, terá como contrapartida, a adição de receita do ICMS decorrente da tributação do produto industrializado, da energia elétrica consumida no processo industrial, da geração de emprego e de renda salarial que será consumida no mercado local e, criando assim, um círculo econômico virtuoso.

Por fim, cabe ressaltar que não há o que se falar em renúncia fiscal, pois a atração de novas empresas irá contribuir para a arrecadação de tributos, de maneira direta, pela tributação parcial de suas operações, e de maneira indireta, dado o impacto social que os empregos geram direta ou indiretamente na economia local, sobretudo no setor de comércio e serviços.

Renúncia fiscal seria permitir que a nossa produção agropecuária fosse integralmente exportada sem qualquer tributação.

São estes os fundamentos que justifica a inclusão do valor de R\$ 50.000.000,00 no orçamento de 2019, destinado para a atração de novos investimentos.

Só se tributa riqueza, valor econômico, produção, renda. É materialmente impossível se tributar miséria, prejuízo, desemprego.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2019

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual